

ASSOCIAÇÃO ÁGUAS CLARAS DO RIO PINHEIROS
(OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)

ESTATUTOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO ÁGUAS CLARAS DO RIO PINHEIROS (“Associação”) é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 27 de janeiro de 2009, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inocêncio Nogueira 251, casa 2, Cidade Jardim.

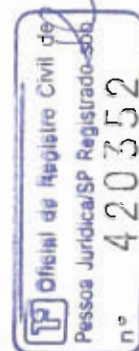
Parágrafo Único. Além dos seus atos constitutivos e deste Estatuto, a Associação é administrada em conformidade com um Regimento Interno, constante de seu Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Art. 2º. A Associação é uma entidade de caráter prevalentemente ambiental, além de cultural e recreativo, que tem por objeto a defesa do meio ambiente da cidade de São Paulo e respectiva Região Metropolitana, nos assuntos e espaços que digam respeito ao Rio Pinheiros, seus afluentes e entorno, bem como o desenvolvimento e promoção da cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico da região em que se situam o Rio Pinheiros e seus afluentes.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, a Associação poderá prestar serviços a terceiros, compatíveis com seu objeto, desde que as seguintes condições sejam cumpridas: (a) a natureza de associação sem fins lucrativos seja observada, com fins não econômicos; e (b) todos os recursos oriundos de eventual prestação de serviços sejam revertidos à consecução do objeto da Associação, nos termos do art. 4º abaixo.

Art. 3º. Entre as finalidades e objetivos da Associação se inclui a atuação, autônoma ou em cooperação, convênios e parcerias com os poderes públicos e outras entidades privadas, para:

- a) a recuperação da qualidade da água do Rio Pinheiros, o aproveitamento paisagístico, esportivo e de lazer do seu entorno e afluentes;
- b) o combate às fontes de poluição do Rio Pinheiros e seus afluentes;



[Handwritten signature]

S.6.

- c) a promoção e divulgação de estudos das origens e causas da poluição das águas e da degradação urbana na bacia do rio Pinheiros, de forma a contribuir para a ampliação do conhecimento coletivo sobre o assunto, orientar as contribuições da entidade para a recuperação urbana e ambiental, e permitir que a mobilização social a ser fomentada seja eficaz.
- d) a promoção de estudos e da divulgação dos fatos históricos relacionados ao Rio Pinheiros e seus afluentes, às culturas indígenas, coloniais e religiosas que se desenvolveram às suas margens ou na sua dependência;
- e) a realização de eventos e projetos de celebração histórica, de natureza educacional e cultural que sejam pertinentes ao Rio Pinheiros, seus afluentes e entorno;
- f) a sensibilização, a motivação racional, emocional e política da sociedade para a defesa do Rio Pinheiros e do meio ambiente em que o mesmo se insere;
- g) o apoio técnico e auxílio na recuperação paisagística de locais públicos na Zona Sul da cidade de São Paulo; e
- h) a atuação em Juízo, quando cabível, na defesa desses objetivos.



Parágrafo Único. As finalidades e objetivos definidos neste artigo são subsidiárias às responsabilidades institucionais e legais dos órgãos e empresas que têm essas competências, e visam contribuir para a preservação e recuperação do Rio Pinheiros.

Art. 4º. Os recursos para a manutenção da Associação provirão principalmente das contribuições de seus patrocinadores, doadores, provedores e associados, além daqueles obtidos como resultado do exercício das atividades da Associação. A Associação não distribui nem distribuirá entre os seus patrocinadores, doadores, provedores, associados, conselheiros, diretores, e empregados os seus eventuais excedentes financeiros operacionais, brutos ou líquidos, auferidos por doação ou como resultado de suas atividades, nem pagará ou distribuirá bonificações, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 (“Lei 9.790/99”), fica estabelecida a possibilidade de se instituir remuneração àqueles diretores que não tenham impedimento legal e exerçam funções em regime de horário de trabalho obrigatório, os quais serão remunerados em valores de mercado, que serão fixados pela Assembleia Geral.

2

S.G.

Parágrafo Segundo. O corpo técnico da Associação poderá ser remunerado, sempre observados os parâmetros de mercado e respeitadas as incompatibilidades e impedimentos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro. O balanço anual da Associação, auditado de forma independente, estará disponível para o exame de quaisquer interessados, na sede da Associação, e no seu endereço eletrônico.

Parágrafo Quarto. Todos os resultados e benefícios financeiros auferidos pela Associação serão aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de a Associação obter recursos públicos com fundamento na Lei 9.790/99 e legislação subsequente, e posteriormente perder a qualificação instituída nessa legislação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será apurado contabilmente e transferido a outra pessoa jurídica, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo Sexto. Em caso de dissolução e encerramento de suas atividades, o patrimônio líquido da Associação será doado a entidade ou entidades congêneres, escolhidas pelos Associados, nos termos do art. 22 item (f) deste Estatuto, dentre as que se qualifiquem nos termos da Lei 9.790/99, e legislação subsequente.

Art. 5º. No exercício de suas atividades, a Associação fará as suas contratações através de procedimentos competitivos.

Parágrafo Primeiro. A Associação não contratará serviços avulsos, diretos, indiretos ou terceirizados, a título oneroso, nem adquirirá bens a título oneroso:

- a) de seus Contribuintes, doadores, provedores, associados, conselheiros, e diretores, ou dos cônjuges destes, ou de parentes destes até o terceiro grau; e
- b) de entidades ou pessoas jurídicas controladas por seus Contribuintes, doadores, provedores, associados, conselheiros, e diretores, ou que tenham relação societária com seus Contribuintes, doadores, provedores, associados, conselheiros, e diretores ou com os cônjuges destes, ou com parentes destes até o segundo grau.

Parágrafo Segundo. Procedimentos competitivos poderão ser dispensados, sempre em observância do instrumento da Política de Compras e Contratação de Serviços aprovado por Assembleia Geral, nas hipóteses:

- a) notória especialização;
- b) inexistência de produto ou serviço similar no mercado nacional;
- c) valores abaixo de teto pré-fixado; e/ou
- d) sempre que houver aprovação unânime da Diretoria, relativa à aplicação de recursos provenientes da iniciativa privada.



Art. 6º. A Associação será contabilmente auditada, anualmente, por uma empresa de auditoria com mais de 10 (dez) anos de existência, que seja constituída por pelo menos 5 (cinco) sócios, cada qual igualmente com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência, preferencialmente em auditoria contábil de entidades do terceiro setor. O escopo desta auditoria será amplo e a empresa de auditoria será substituída a cada 5 (cinco) anos, por outra de nível equivalente.

Art. 7º. A Associação será legalmente auditada, anualmente, por uma sociedade de advogados com mais de 10 (dez) anos de existência, que seja constituída por pelo menos 5 (cinco) sócios, cada qual igualmente com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em escritório de advocacia empresarial. A auditoria legal deverá verificar o exato cumprimento do Estatuto e do objeto social, o cumprimento de toda a legislação aplicável, e a existência e avaliação de contingências legais.

Art. 8º. No exercício das suas atividades a Associação, seus dirigentes e empregados observarão os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro. Na forma e para os fins do art. 70 da Constituição Federal, as contas da Associação estarão à disposição do Congresso Nacional e de quaisquer autoridades com a competência funcional para examiná-las.

Parágrafo Segundo. Nem a Associação, nem seus dirigentes e empregados praticarão quaisquer atos de discriminação de cor, raça, religião ou sexo.

Parágrafo Terceiro. A Associação exercerá suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quarto. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais conflitantes com o objeto da Associação, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores** – pessoas físicas e jurídicas que participaram da constituição inicial, constantes da ata de fundação.



S.G.

- b) **Mantenedores** – pessoas físicas e jurídicas que aceitaram participar da Associação, integrando o respectivo quadro de associados com o objetivo de desenvolver os meios necessários para a perenidade da mesma.
- c) **Contribuintes** – pessoas físicas e jurídicas que integrem o quadro de associados da Associação, aportando um dos tipos de contribuição, cujas subcategorias estarão previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. O pedido de admissão ao quadro social será dirigido, em formulário próprio fornecido pela Associação, ao Comitê de Admissão, constituído pelos Associados Fundadores e pelos 6 (seis) Associados Mantenedores que tenham sido admitidos há mais tempo na Associação.

Parágrafo Segundo. As pessoas jurídicas serão representadas por seus representantes ou procuradores nomeados especificamente para este fim.

Parágrafo Terceiro. A mesma pessoa jurídica poderá ter mais de um representante desde que, quando exigível para a respectiva categoria ou subcategoria, pague a contribuição financeira correspondente a cada um deles.

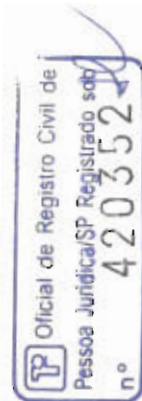
Parágrafo Quarto. Cada representante de pessoa jurídica poderá exercer os direitos inerentes à condição de Associado.

Parágrafo Quinto. Os Associados podem pertencer simultaneamente a mais de uma das categorias ou subcategorias de Associados, com os direitos e deveres à mesma inerentes.

Parágrafo sexto. A Associação rejeitará propostas de associação de empresas ou entidades cujas atividades possam por em risco ou vir a comprometer os princípios ou a finalidade visados por este Estatuto e que possam restringir ou prejudicar de qualquer forma, os fins precípuos da Associação.

Art. 10. São deveres e direitos dos Associados:

- a) **Fundadores** - comparecer às Assembleias Gerais, votar em todas as matérias postas em discussão, acompanhar os assuntos de interesse da Associação, contribuir para a sua correta administração e a realização dos seus objetivos, e finalmente, pagar mensalmente a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária para essa categoria. Poderão indicar candidatos ou ser votados para todas as funções Administrativas.
- b) **Mantenedores** – comparecer às Assembleias Gerais, votar em todas as matérias postas em discussão, acompanhar os assuntos de interesse da Associação, contribuir para a sua correta administração e a realização dos seus objetivos e, finalmente, pagar mensalmente a



S.G.

contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária para essa categoria. Poderão indicar candidatos ou ser votados para as funções de Diretor Financeiro, Diretor Executivo, Diretor de Comunicação, Diretor Técnico e Conselheiro, bem como ser nomeados para a função de Coordenador, observado o disposto no art. 10, parágrafo único, abaixo.

- c) Contribuintes** – observado o Regimento Interno, comparecer às Assembleias Gerais, com direito de voz ou direito a voto em suas deliberações. Seus deveres e direitos serão exercidos em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no art. 10, letra “b” acima, os Associados Mantenedores Ouro, conforme definidos no Regimento Interno, poderão indicar candidatos ou ser votados para a Presidência, Vice Presidência e Diretoria Jurídica desde que, cumulativamente: (a) já estejam na categoria de Associados Mantenedores Ouro no mínimo 12 (doze) meses antes da eleição; e (b) o candidato já tenha exercido outra função administrativa na Associação.

Art. 11. É dever de todos os associados cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações da Diretoria.

Art. 12. Exceto nos casos de culpa ou dolo e nos limites da responsabilidade subjetiva pelos seus próprios atos, os associados e administradores não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos, responsabilidades e ônus da Associação.

Parágrafo Primeiro. É permitida a exclusão de associados, desde que por justa causa, assim entendida como a prática de atos de inegável gravidade que impliquem risco à continuidade da Associação, ou lhe tenham causado ou possam causar dano grave.

Parágrafo Segundo. A pena de exclusão será decretada pela Diretoria, sendo facultado ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada, em qualquer hipótese, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto. Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao associado a possibilidade de elaboração de pedido de revisão à Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.



S.G.

Parágrafo Quinto. Serão automaticamente considerados excluídos os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro social.

Parágrafo Sexto. A reiterada inadimplência de contribuição com a Associação poderá ser interpretada, em reunião de Diretoria, como decisão de desligamento voluntário.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Associação será administrada pelo (a)(s):

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Nos termos do Regimento Interno, a Diretoria será apoiada por Coordenadores e por estrutura técnica e de gestão para o cumprimento dos objetivos e finalidades da Associação.

Art. 14. Os cargos de administração não serão remunerados, com exceção da possibilidade de se instituir remuneração àqueles que exerçam suas funções observados os termos do art. 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto. A Associação poderá, entretanto, contratar empregados ou serviços de terceiros, nos termos da legislação em vigor, e respeitadas as incompatibilidades e impedimentos estabelecidos neste Estatuto. Também poderá estabelecer remuneração eventual para os Coordenadores, pela execução de projetos, nos termos do art. 4º, parágrafo segundo, deste Estatuto.

i) Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os Associados. Os direitos de voto dos Associados reunidos em Assembleia serão exercidos segundo os poderes e competências de cada categoria, conforme previstos no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, por carta endereçada a todos os Associados, por e-mail, ou por comunicação afixada na sede, com a indicação das matérias constantes da pauta e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com presença da maioria simples de seus Associados. Em segunda convocação, com o intervalo de 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, se instalará com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seus Associados.



S.G.

Art. 18. A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, que decidirá os eventuais incidentes, e será secretariada pelo Diretor Executivo. As atas das Assembleias serão lavradas em livro próprio e estarão disponíveis no endereço eletrônico da Associação.

Art. 19. Os Associados são impedidos de votar nas matérias de que lhes puderem resultar benefícios ou vantagens pessoais diversos das vantagens e interesses coletivos inerentes aos fins da Associação, ou nas matérias em que tiverem interesses contrários ao objeto da Associação. São igualmente impedidos de votar as próprias contas.

Parágrafo Único. Também são impedidos de votar os Associados que estiverem com mais de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento de suas contribuições, quando devidas.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, no mês de setembro, convocada pelo Presidente da Associação ou, na omissão deste, por 2 (dois) membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e terá competência para:

- a) eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) apreciar as contas e relatórios financeiros do exercício, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o plano de trabalho apresentado pelo Conselho Consultivo e o orçamento do exercício subsequente; e
- e) fixar o valor da contribuição das diversas categorias e subcategorias de Associados, exceto Associados Fundadores e Mantenedores.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes que se qualifiquem para a votação de cada matéria específica.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento, alternativamente, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou de 15% (quinze por cento) dos Associados. Na hipótese de esse requerimento não ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, com designação de data para no máximo os 15 (quinze) dias subsequentes, o autor do requerimento poderá fazer a convocação diretamente. A Assembleia Geral Extraordinária terá competência para:

- a) alterar este Estatuto;



[Handwritten signature] S.G.

- b) alterar o Regimento Interno;
- c) eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) fixar a remuneração do Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Divulgação Institucional e Diretor Técnico;
- e) votar a alienação ou oneração de bens patrimoniais de seu ativo fixo;
- f) votar a liquidação desta Associação;
- g) votar a exclusão de associado em virtude de motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, por deliberação fundamentada em Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para esse fim;
- h) votar o recurso e/ou pedido de revisão interposto, tempestivamente, por associado excluído;
- i) aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios a empregados;
- j) votar os assuntos omissos no presente Estatuto;
- k) fixar o valor da contribuição das categorias e subcategorias de Associados Fundadores e Mantenedores; e
- l) decidir sobre outros assuntos extraordinários que excedam a competência da Assembleia Geral Ordinária.



Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Associados Fundadores e Mantenedores presentes.

Parágrafo Único – As deliberações para alteração deste Estatuto no que se refere aos artigos 2º, 3º, 9º, 10, 22, 23, 24, 26 e 27 serão tomadas exclusivamente pela maioria dos Associados Fundadores presentes na respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

ii) Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, um Diretor de Comunicação e um Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro. Na vacância de um dos cargos, os diretores remanescentes elegerão um substituto, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitidas as reeleições.

Parágrafo Terceiro. Não poderão ser eleitos para a Diretoria os Associados que exerçam cargos ou funções públicas.

Parágrafo Quarto. A Diretoria se reúne mensalmente e delibera por maioria simples. O Diretor Presidente tem, além do voto ordinário, o voto de desempate.

Parágrafo Quinto. Os Coordenadores, assim como os convidados eventuais da Diretoria, participam das reuniões de Diretoria com direito a voz, mas sem direito de voto.



Art. 25. Compete à Diretoria:

- a) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as contas anuais e o relatório do exercício;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral a programação de atividades e o orçamento do ano subsequente;
- c) praticar os atos executivos de administração da Associação e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e Extraordinária;
- d) examinar as propostas e projetos das Coordenadorias e da estrutura técnica e de gestão a ser definida em Regimento Interno, e sob a orientação do Conselho Consultivo, decidir sobre a execução das mesmas, bem como sobre eventual remuneração dos Coordenadores;
- e) levantar os fundos necessários ao bom funcionamento da Associação;
- f) examinar as propostas e sugestões originárias do Conselho Consultivo; e
- g) contratar e dispensar consultorias, pareceres e quaisquer serviços de terceiros, observados os preços de mercado e as restrições da lei e deste Estatuto.

Art. 26. Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor Presidente:

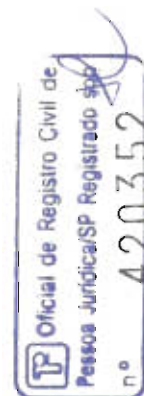
N

S.G.

10

e

- a) representar a Associação, em Juízo e fora dele, e especialmente nas atividades e Termos de Parceria e nos eventos direta ou indiretamente relacionados ao objeto social da Associação;
- b) convocar as Assembleias Geral e Extraordinária e presidi-las;
- c) convocar as reuniões de Diretoria e presidi-las;
- d) convocar as reuniões do Conselho Consultivo e presidi-las;
- e) estabelecer, incentivar e efetivar o relacionamento com órgãos públicos e entidades ou empresas privadas que tenham atividade compatível ou complementar à da Associação;
- f) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo e/ou com o Diretor Financeiro, os cheques, títulos e documentos de interesse da Associação, bem como os necessários para a abertura e encerramento de contas bancárias e suas movimentações; e
- g) nomear Coordenadores e gerentes para o desempenho das atividades da Associação, nos termos a serem previstos no Regimento Interno.



Art. 27. Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ou ausências ocasionais; e
- b) identificar e angariar novos associados.

Art. 28. Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor Executivo:

- a) orientar, articular, supervisionar e dar suporte as atividades das Coordenadorias;
- b) organizar e executar os serviços de suporte e funcionamento da administração da Associação, de comum acordo e em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) contratar e demitir empregados, de comum acordo e em conjunto com o Diretor Presidente;
- d) organizar e manter atualizados os livros e documentos da Associação;
- e) obter, anualmente ou sempre que for necessário, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, mantendo tais documentos

disponíveis para consulta de qualquer interessado, ainda que não seja Associado;

- f) secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões de Diretoria e do Conselho Consultivo, lavrando as respectivas atas;
- g) organizar e manter atualizado o banco de dados e o sítio eletrônico da Associação;
- h) emitir e endereçar os documentos de cobrança de mensalidades e contribuições dos Associados;
- i) em conjunto com outro Diretor, e na omissão do Diretor Presidente, convocar Assembleia Geral;
- j) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, contratos, fichas e cadastros bancários ou quaisquer instrumentos de transferência de valores do ativo circulante da Associação;
- k) angariar doações, prospectar potenciais Associados, divulgar os projetos da Associação e reunir-se com órgãos públicos e entidades ou empresas privadas interessadas em estabelecer parcerias com a Associação; e
- l) angariar recursos, a fundo perdido ou mediante empréstimos, com as entidades públicas e privadas que disponham de verbas para utilização compatível com o objeto social da Associação
- m) substituir o Diretor Presidente, na hipótese de impedimento ou ausência ocasional e cumulativa deste e do Vice-Presidente.

Art. 29. Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor Financeiro:

- a) cuidar para que as contas da Associação sejam elaboradas, e apresentá-las aos demais órgãos da administração, ao público em geral e às autoridades governamentais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) aplicar em instituição financeira de primeira linha as disponibilidades financeiras da Associação;
- c) propor à Assembleia Geral o valor das contribuições dos Associados;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Executivo, os cheques, ordens de pagamento, contratos, fichas e



[Handwritten signature] S.G.

cadastros bancários ou quaisquer instrumentos de transferência de valores do ativo circulante da Associação; e

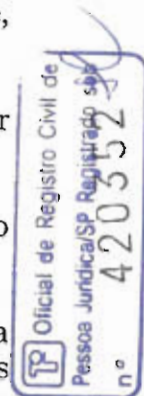
- e) em conjunto com outro Diretor, e na omissão do Diretor Presidente, convocar Assembleia Geral.

Art. 30. Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor Jurídico:

- a) organizar e cuidar para que a Associação cumpra fielmente a legislação em vigor, o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) tomar as providências jurídicas necessárias para que a Associação seja reconhecida pelas autoridades e órgãos governamentais competentes como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e para que tal reconhecimento seja mantido indefinidamente;
- c) promover e manter os registros e demais providências necessárias à preservação dos direitos de propriedade intelectual da Associação;
- d) elaborar os contratos e demais instrumentos jurídicos que devam ser assinados pela Associação;
- e) dar parecer em todas as atividades da Associação que tenham, ou possam ter implicações jurídicas, notadamente em relação à legislação fiscal e de meio ambiente;
- f) fazer as propostas necessárias para que a Associação ofereça aos seus Associados as melhores possibilidades legais de economia e incentivo fiscal;
- g) atuar em Juízo na defesa da Associação, ou como *amicus curiae* de partes afins, quando juridicamente cabível; e
- h) atuar na mediação formal ou informal, para a composição de interesses jurídicos antagônicos dos diferentes segmentos e representações da sociedade, relacionados aos objetivos da Associação.

Art. 31. Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor de Comunicação:

- a) propor e orientar ações de marketing, divulgação, publicidade, propaganda e promoção da Associação; e
- b) participar de atividades de divulgação institucional da Associação.



Art. 32. Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor Técnico:

- a) elaborar e apresentar as propostas técnicas e de engenharia relacionadas ao objeto social da Associação;
- b) examinar e dar parecer em todos os projetos ou atividades da Associação que tenham caráter técnico de engenharia ou atividade afim;
- c) examinar e dar parecer em todos os projetos ou atividades de terceiros que a Associação pretenda apoiar e que tenham caráter técnico de engenharia ou atividade afim;
- d) dar suporte tecnológico e de engenharia aos Coordenadores, orientando a execução dos respectivos projetos de forma a que sejam tecnicamente harmônicos entre si e com as demais atividades da Associação.
- e) executar os projetos de sua área de atuação que sejam aprovados pela Diretoria; e
- f) em conjunto com outro Diretor, e na omissão do Diretor Presidente, convocar Assembleia Geral.



Art. 33. O Conselho Consultivo é órgão exclusivamente de geração e desenvolvimento de idéias e projetos, sem responsabilidades administrativas, constituído pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente ou outro membro da Diretoria, e pelos membros especialmente convidados pela Diretoria, escolhidos entre os de notória afinidade com os objetivos da Associação.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo se reunirá semestralmente, sempre que possível na mesma data da reunião de Diretoria.

Art. 34. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) analisar as propostas técnicas dos Coordenadores e fazer as sugestões que lhe pareçam adequadas;
- b) analisar as atividades de competência dos Coordenadores e opinar sobre a sua compatibilidade com o planejamento e objetivos da Associação; e
- c) propor temas, idéias e projetos aos demais órgãos da Administração.

iii) Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros e a escrituração da Associação;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- c) acompanhar o trabalho de contabilidade e dos auditores contábeis externos; e
- d) convocar extraordinariamente as Assembleias Gerais, em caso de omissão da Diretoria.

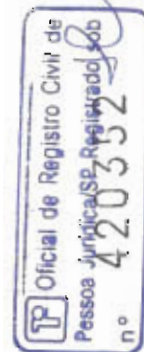
Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, mas qualquer de seus membros pode requisitar à Diretoria as informações contábeis e administrativas que desejar.

Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 28 letra "j" deste Estatuto;
- b) a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, do relatório de auditoria externa, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, será feita na forma do parágrafo terceiro do art. 4º deste Estatuto, sem prejuízo da disponibilidade para o exame de qualquer cidadão, nos termos do art. 28 letra "d" acima;
- c) a realização de auditoria, na forma do art. 6º acima; e



- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, e nos termos do art. 8º, parágrafo primeiro deste Estatuto.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Associação é uma entidade sem finalidade ou atuação político-partidária e não poderá ser utilizada, direta ou indiretamente, para finalidades diversas daquelas que constituem o seu próprio objeto social.

São Paulo, 26 de setembro de 2013.


 Celso Cintra Mori
 Diretor Presidente


 Stela Goldenstein
 Secretária

Visto do Advogado:

 Nome: Celso Cintra Mori
 OAB/SP nº: 23.639



149



Lionaldo Cagnotto
 Substituto

8.º Cartório de Notas
 São Paulo - CAPITAL

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firmada(s):
CELSO CINTRA MORI(814), CELSO CINTRA MORI(814), Dou fé.
 São Paulo-SP, 10 de Mar de 2015. Em Teste da verdade.

SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA
 Código Seg: 4948485150484953485753575156
 Valor Unitário: 7,25 Valor: 14,50
 Seio(s): , AA556005



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Lionaldo Cagnotto - Oficial Substituto

Luigi

| | | | | | |
|--------------|--|---|-----------|----------|-------------------|
| R\$ 189,88 | Protocolado e prenotado sob o n. 483.090 em 30/04/2015 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 420.352, em pessoa jurídica. | Averbado à margem do registro n. 352076 São Paulo, 22 de maio de 2015 | R\$ 10,12 | R\$ 3,79 | R\$ 307,90 |
| R\$ 54,11 | | | | | |
| R\$ 39,88 | | | | | |
| R\$ 10,12 | | | | | |
| R\$ 10,12 | | | | | |
| R\$ 3,79 | | | | | |
| Total | | | | | R\$ 307,90 |

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Alcudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11)3066-4320 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firmada(s):
STELA GOLDENSTEIN
 São Paulo, 16 de Março de 2015. C.Seg:34440156.10:34:00h

R\$7,30 SELD(S) 1047AB318201



1º RCPJ/SP PRENOTADO